

LEI ORDINÁRIA Nº 6.807 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: "INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele considerando o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo a ser implantado nas unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino do município de Nilópolis, objetivando o reaproveitamento dos materiais recicláveis e a consequente preservação do meio ambiente.

Art. 2º. O programa de coleta seletiva de lixo será implantado, estruturado e definido, em conjunto, pelas secretarias municipais de Educação, de Meio Ambiente e de Governo, conforme as definições:

I – Cabe a Secretaria Municipal de Educação a instalação do programa de Coleta Seletiva de Lixo nas unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino do município, bem como, a orientação dos educadores e a criação de projetos educacionais e sua devida inserção no planejamento escolar, e, consequentemente, sua execução, como por exemplo, feiras ambientais, palestras, e campanhas com os alunos e os pais/responsáveis etc.

II – Cabe a Secretaria de Meio Ambiente criar parcerias com cooperativas e empresas de reciclagem, a fim de garantir o correto recolhimento do lixo escolar, bem como, para garantir o progresso de reciclagem próprio e a utilização do material depois de reciclado.

III – Cabe ao Gabinete do Prefeito a divulgação do presente programa nos meios de comunicação, bem como, a elaboração de campanhas de conscientização acerca do referido tema.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nilópolis, 19 de Março de 2024.

ZÉ RIBEIRO
PRESIDENTE